



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 557/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.013/2018 - Projeto de Lei nº 2.007/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.013/2018, referente ao Projeto de Lei nº 2.007/2018, de autoria da Mesa Diretora, que “Inclui e altera dispositivos na Lei nº 10.669/2016, que trata sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.013/20018
PROJETO DE LEI Nº 2.007/2018
AUTORIA: MESA DIRETORA**

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 10.669/2016, que trata sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Lei nº 10.669, de 12 de abril de 2016 o inciso VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – receber e encaminhar sugestões legislativas à Mesa da Assembleia.”

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 10.669, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

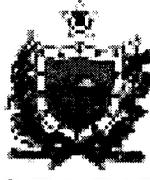
“Art. 11. O Ouvidor Público e o Ouvidor Público Adjunto serão eleitos pela Assembleia Legislativa, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo, definido nesta Lei, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa para mandato de 04 (quatro) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 18
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº 2.007 /2018.

AUTOR: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
10.669/2016, QUE TRATA SOBRE A OUVIDORIA
PÚBLICA DA ALPB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Artigo 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei 10.669 de 12 de abril de 2016 o Inciso VIII, que terá seguinte redação:

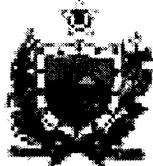
"VIII - receber e encaminhar sugestões legislativas à Mesa da Assembleia;"

APPROVADO
PLENÁRIO
Em 11 / 12 / 2018

Artigo 2º - O art. 11 da Lei 10.669 de 12 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O Ouvidor Público e o Ouvidor Público Adjunto serão eleitos pela Assembleia Legislativa, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo, definido

Q



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



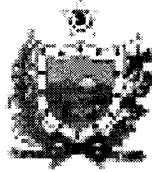
nesta Lei, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa para mandato de 04 (quatro) anos."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Mariz, 06 de novembro de 2018.

**DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE**

**DEPUTADO RICARDO BARBOSA
1º SECRETÁRIO**
**DEPUTADO BRANCO MENDES
2º SECRETÁRIO**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

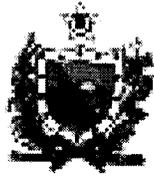
O Projeto de Lei tela tem o objetivo de trazer algumas alterações à legislação que rege a Ouvidoria Pública desta Casa.

Não há necessidade de nos aprofundarmos sobre a importância deste órgão: é, por excelência, o canal de comunicação entre a sociedade e o Legislativo Paraibano. É mecanismo de estímulo à cidadania, ao mesmo tempo que representa robusta ferramenta em prol da transparência pública.

Tendo em vista esta via de diálogo entre a população e o parlamento, o primeiro dispositivo deste projeto busca incluir mais uma atribuição no rol de competências da Ouvidoria.

Dessa forma, através do art. 1º do PLO, se busca direcionar necessidades da sociedade diretamente às comissões que atuam nesta casa, sejam elas permanentes ou temporárias, a fim de repercutirem aquelas demandas que forem encaminhadas à Casa de Eptácio Pessoa.

O art. 2º do PLO, por sua vez, tem o condão de suprimir a limitação da reeleição no âmbito da Ouvidoria, consagrando a possibilidade de haver uma continuidade na administração desse órgão, sem, contudo, implicar em uma possibilidade de perpetuação no cargo, uma vez que é mantida a previsão de eleição a cada quatro anos.



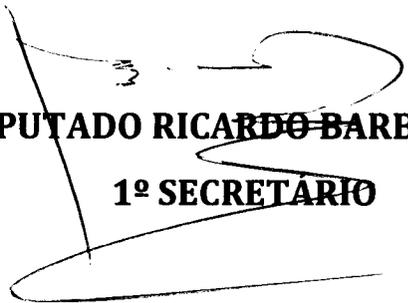
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Côncios da relevância e utilidade deste Projeto, solicitamos a colaboração dos nossos pares para a aprovação do mesmo.

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

PRESIDENTE



DEPUTADO RICARDO BARBOSA

1º SECRETÁRIO



DEPUTADO BRANCO MENDES

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. ____ sob o nº ____
 Em ____/____/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____/____/2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO HERVÁSIO BEZERRA

EM 04 / 12 / 18

[Assinatura]
 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 2.007/2018.**

Autoria: Da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

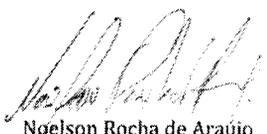
Ementa: Inclui e altera dispositivos na Lei 10.669/2016, que trata sobre a ouvidoria pública da ALPB, e dá outras providências.

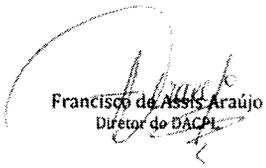
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 14 de novembro de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 14 de novembro de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 2.007/2018**

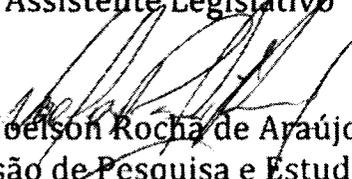
Autoria: **Mesa Diretora.**

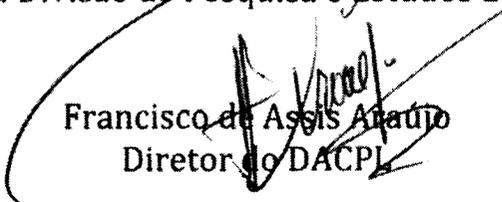
Ementa: Dispõe Incluir e altera dispositivos na Lei 10.669/2016, que trata sobre a ouvidoria pública da ALPB, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.656, página 10, na data de 29 de novembro de 2018.

João Pessoa, 29 de novembro de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2.007/2018

Inclui e altera dispositivos na Lei 10.669/2016, que trata sobre a Ouvidoria Pública da ALPB, e dá outras providências.

**EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR (A): HERUÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 2083 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2007/2018**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o qual "Inclui e altera dispositivos na Lei 10.669/2016, que trata sobre a Ouvidoria Pública da ALPB, e dá outras providências."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa incluir o inciso VIII no art. 2º da Lei nº 10.669/2016, que trata da atuação do Ouvidor Público, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º. (...)

VIII- receber e encaminhar sugestões legislativas à Mesa da Assembleia."

Já o artigo 2º da lei acima citada, tem por finalidade alterar o seu art. 11, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 11. O Ouvidor Público e o Ouvidor Público Adjunto serão eleitos pela Assembleia Legislativa, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo, definido nesta Lei, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa para mandato de 04 (quatro) anos."

Em sua justificativa o autor esclarece de forma válida e eficaz a finalidade de modificar os dispositivos acima citados, em síntese afirma que a inclusão do inciso VIII entre as atribuições do Ouvidor Público seria uma forma de direcionar os interesses e necessidades da sociedade às comissões da Casa, tanto temporárias quanto permanentes, a fim que estas repercutam as demandas.

Já a alteração do art. 11 da Lei 10669/2016 tem como objetivo suprimir a limitação da reeleição no âmbito da Ouvidoria, consagrando a possibilidade de haver uma continuidade na administração desse órgão, sem, contudo, implicar em uma possibilidade de perpetuação no cargo, uma vez que é mantida a previsão de eleição a cada quatro anos.

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei 2007/2018.**

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.

Dep.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 2007/2018**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 04 / 12 / 18

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

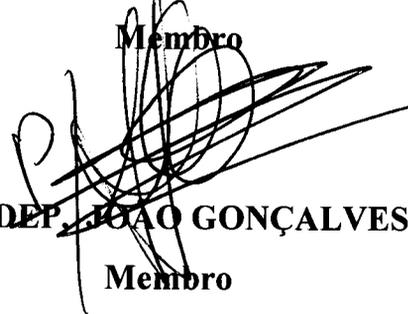
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 2.007/2018 – DA MESA
DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Ementa: Inclui e altera dispositivos na Lei 10.669/2016, que trata sobre a ouvidoria pública da ALPB, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 11 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.007/2018 AUTORIA: MESA DIRETORA

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 10.669/2016, que trata sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Lei nº 10.669, de 12 de abril de 2016 o inciso VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – receber e encaminhar sugestões legislativas à Mesa da Assembleia.”

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 10.669, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Ouvidor Público e o Ouvidor Público Adjunto serão eleitos pela Assembleia Legislativa, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo, definido nesta Lei, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa para mandato de 04 (quatro) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 557/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.013/20018
PROJETO DE LEI Nº 2.007/2018
AUTORIA: MESA DIRETORA

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 10.669/2016, que trata sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 12 / 2018

Nome: Epitácio Pessoa